



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 14– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 07/03/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPAN

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS, COM TODOS OS DEMONSTRATIVOS E ANEXOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO TCE/PB, PARECERES ESPECIALIZADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, ESCLARECIMENTOS SOBRE ASSUNTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS INERENTES A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA ESTE INSTITUTO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA - R\$ 22.399,00.

Alagoa Nova - PB, 09 de Janeiro de 2025.
VENERANDA GONÇALVES NETA – Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS, COM TODOS OS DEMONSTRATIVOS E ANEXOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO TCE/PB, PARECERES ESPECIALIZADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, ESCLARECIMENTOS SOBRE ASSUNTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS INERENTES A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA ESTE INSTITUTO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: 02.110 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ALAGOA NOVA – IPAN 09 272 2025 2041 31 MANUT.DAS ATIV.DE COORDENACAO E SUPERVISAO 18001111 Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES

CONTRATANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPAN e: CT Nº 00001/2025 – 09.01.25 - ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA - R\$ 22.399,00.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NASCIMENTO E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 66.000,00.

Alagoa Nova - PB, 09 de Janeiro de 2025
VENERANDA GONÇALVES NETA – Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA ESPECIALIZADA PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: 02.110 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ALAGOA NOVA – IPAN 09 272 2025 2041 31 MANUT.DAS ATIV.DE COORDENACAO E SUPERVISAO 18001111 Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPAN e: CT Nº 00002/2025 – 09.01.25 – NASCIMENTO E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 66.000,00.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 14– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 07/03/2025

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INVESTIMENTOS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DE RENTABILIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VALKENIA HERCULANO DE MORAES ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS - R\$ 12.000,00.

Alagoa Nova - PB, 13 de Janeiro de 2025
VENERANDA GONÇALVES NETA – Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INVESTIMENTOS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DE RENTABILIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: 02.110 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ALAGOA NOVA – IPAN 09 272 2025 2041 31 MANUT.DAS ATIV.DE COORDENACAO E SUPERVISAO 18001111 Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPAN e: CT Nº 00003/2025 – 13.01.25 – VALKENIA HERCULANO DE MORAES ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS - R\$ 12.000,00.

LEI MUNICIPAL DE Nº 688/2025

**“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE
MATRÍCULA PARA CRIANÇAS COM
DEFICIÊNCIA (PCD)”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA,**
no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula para crianças com PcD em creches e escolas municipais localizadas nas proximidades da residência ou do local de trabalho de suas mães ou responsáveis legais.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Prioridade de matrícula: preferência na alocação de vagas



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 14– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 07/03/2025

disponíveis nas instituições de ensino municipais.

II - Proximidade: distância que facilite o deslocamento diário da criança, considerando as necessidades específicas decorrentes do PcD.

Art. 3º Para comprovação do direito à matrícula prioritária, as mães ou responsáveis legais deverão apresentar, no ato da matrícula:

I - Laudo médico que ateste a deficiência da criança.

II - Comprovante de residência atualizado ou documento que comprove o local de trabalho do responsável.

Art. 4º As instituições de ensino deverão adotar medidas para garantir o atendimento adequado às crianças com PcD, incluindo:

I - Adoção de práticas pedagógicas inclusivas.

II - Capacitação contínua dos profissionais da educação para o atendimento especializado.

III - Disponibilização de materiais e recursos adaptados às necessidades dos estudantes com PcD.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.·.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 07 de março de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 14– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 07/03/2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 689/2025

INSTITUI A CAMPANHA “AMIGO DA NATUREZA” QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Amigo da Natureza” a ser realizada no município de Alagoa Nova – PB, anualmente, nas primeiras segundas e terças feiras de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no *caput* deste artigo, tem a

finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º A Campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto as espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 14– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 07/03/2025

ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, na primeira quarta-feira de abril.

Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º O Executivo Municipal providenciará a arrecadação das mudas de árvores, buscando parcerias e

podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 07 de março de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 14– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 07/03/2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 690/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E DISPÕE SOBRE PREMIAÇÃO E INCENTIVOS PARA PARTICIPANTES EM EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS, PATROCINADOS, INCENTIVADOS E APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Alagoa Nova/PB, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte promover e consolidar o esporte como direito social pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização a acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte se dará por meio de:

I – manutenção dos eventos esportivos amadores e/ou profissionais já existentes no âmbito do município;

II – criação de eventos esportivos em diferentes modalidades esportivas;

III – financiamento de escolinhas e centros de treinamentos para crianças e adolescentes em diferentes modalidades esportivas;

IV – criação, manutenção ou intermediação de programas ou eventos esportivos em comunidades



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 14– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 07/03/2025

rurais com intuito de integração da comunidade rural e urbana;

V – uso de bens públicos e espaços públicos para prática em diferentes modalidades esportivas;

VI – apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;

VII – apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenha como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VIII – patrocínio e custeio de equipes e atletas que participem de competições, desde que em representação oficial do município;

IX – apoio à realização de competições no âmbito municipal;

X – apoio a iniciativas que tenham como objetivo inserir o

município no circuito de competições estaduais e nacionais;

XI – apoio à realização de eventos de lazer em geral;

XII – contratação de pessoas jurídicas ou físicas para organizar eventos esportivos no âmbito do município de Alagoia Nova/PB;

XIII – apoio e incentivo nos eventos esportivos particulares, de interesse público, realizados por pessoas jurídicas ou físicas no âmbito do município de Alagoia Nova/PB;

XIV – premiações aos esportistas ou equipes participantes dos eventos esportivos organizados pela Prefeitura Municipal de Alagoia Nova ou por pessoas jurídicas ou físicas em que a Prefeitura Municipal de Alagoia Nova seja patrocinador, apoiador ou incentivador.

Art. 4º. Fica autorizado o Município de Alagoia Nova/PB a realizar o incentivo e premiação de atletas e equipes esportivas que participarem



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 14– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 07/03/2025

dos eventos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB, eventos esportivos representando o Município de Alagoa Nova/PB, eventos esportivos particulares, de interesse público, realizados por pessoas jurídicas ou físicas no âmbito do município de Alagoa Nova/PB em que a Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB seja patrocinadora, apoiadora ou incentivadora, desde que:

I – Estejam devidamente inscritos conforme regulamento determinante do evento, cumprindo todas as etapas exigidas;

II – Os valores serão definidos conforme o evento, atendendo assim as especificações de cada modalidade;

III – Denomina-se incentivo o valor repassado as pessoas jurídicas ou físicas que realizarem eventos esportivos particulares, de interesse público, no âmbito do município de

Alagoa Nova/PB, ou aos atletas ou equipes esportivas antes ou durante o evento para que seja utilizado de modo favorável, auxiliando o participante na compra de demais materiais e serviços que serão utilizados pelo atleta ou equipe no determinado evento;

IV – Denomina-se premiação a recompensa dada ao atleta ou equipe esportiva após o evento, por seu encorajamento em participar, cumprindo todas as exigências e objetivos do regulamento;

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado realizar cobrança de ingressos para as fases classificatórias, semifinais e/ou finais dos eventos esportivos municipais.

§1º. Fica a critério do Poder Executivo a decisão no que se refere a cobrança de ingressos, podendo realizar a cobrança todos os dias do



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 14– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 07/03/2025

campeonato, em determinadas fases, ou em algum dia específico.

§2º. O Poder Público Municipal providenciará as formas de cobrança, de modo que, ao final, todo o valor arrecadado seja depositado nos cofres da Municipalidade, a título de “Receitas Diversas”.

§3º. Fica assegurado, a todos os estudantes, independentemente de idade, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, oficialmente reconhecidos, de nível fundamental, médio e superior, e técnico profissionalizante, devidamente identificado, cinquenta por cento de abatimento sobre o preço efetivamente cobrado na entrada (participação) do evento.

Art. 6º. Os recursos destinados à premiação são oriundos da receita auferida por meio das inscrições das equipes ou recurso próprio.

Parágrafo Único: Os valores referentes às inscrições serão recolhidos aos cofres da Municipalidade a título de “Receitas Diversas”.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar recursos em pecúnia para premiação de atletas ou equipes, que terminarem nas primeiras colocações em campeonatos esportivos, realizados dentro do Município de Alagoa Nova/PB e/ou organizados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB, dentro das possibilidades financeiras da municipalidade e da relevância do campeonato.

§1º. As premiações para cada modalidade esportiva, poderão ser pagas em pecúnia ou outras premiações como medalhas, troféus e condecorações.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 14– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 07/03/2025

§2º. As premiações em pecúnia poderão ser corrigidas pelo INPC através de Decreto pelo Poder Executivo.

§3º. O valor das premiações poderá ser definido em regulamento próprio que definirá as regras do evento esportivo.

Art. 8º. O pagamento ou entrega das premiações serão realizados diretamente ao atleta ou repassado à organização do evento.

§1º. O valor correspondente à premiação ou incentivo, será efetivado mediante documento bancário nominal, por depósito conta a conta, ou cheque nominal e cruzado, ou em espécie, mediante recibos, notas ou outros documentos por mais razoável que seja.

§2º. Fica autorizado o Município de Alagoa Nova/PB a realizar a

retenção do imposto devido no ato do pagamento, se for o caso.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a buscar apoio e patrocínio junto à sociedade civil para a consecução dos objetivos deste evento (de eventos) esportivo, podendo tal apoio ser objeto de divulgação durante o transcurso do evento e ainda serem utilizados para custear as despesas para a realização dos eventos esportivos ou investimento no Setor de Esportes.

Art. 10. A dotação orçamentária para realização do pagamento das despesas da presente Lei, correrá por conta do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 07 de março de 2025.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 14– ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 07/03/2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional